



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 51.349.975/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 1.429/99

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Icém e dá outras providências.

DORIVAL BECARI ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Icém manteve e ele promulga o inciso II do artigo 14, artigos 15 e 16 do autógrafo nº 0009 aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 01/07/99, vetados na Lei nº 1429 de 02 de junho de 1999.

ARTIGO 14-.....

I-

II- a sexta-parte dos vencimentos ao completar 20 anos de serviços, nos termos do art. 129, da Const. Estadual.

ARTIGO 15- Será concedida gratificação de função aos cargos ou empregos públicos pela chefia ou assessoramento, bem assim, pela prestação de serviços extraordinários, que não poderá exceder a 1/3 do vencimento ou salário base do servidor público.

ARTIGO 16- Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer conceder-se-á licença especial de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Parágrafo Único- não se concederá licença especial se houver o funcionário, em cada quinquênio sofrido pena de suspensão, faltado ao serviço injustificadamente ou gozado licença.

Icém, 13 de julho de 1999

Registre-se, publique-se e comunique-se.


DORIVAL BECARI ROSA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara na data supra e em jornal de circulação na cidade e região.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo